



Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(C/2025/3446)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

na página 405, na nota explicativa do código NC **9405 50 00 «Aparelhos não elétricos de iluminação»**, o texto existente é substituído pelo seguinte:

«Ver também as Notas Explicativas do SH, posição 9405, parte I, números 5 e 6.

Esta subposição inclui as lanternas de qualquer matéria (excluindo as matérias mencionadas na nota 1 do capítulo 71), independentemente de terem ou não um dispositivo de fixação ou de montagem específico para fixar uma vela ou uma vela lamparina (vela de chá). Geralmente, têm orifícios para ventilação na parte superior e uma “abertura” por onde pode ser colocada uma vela.

Esta subposição inclui também candelabros (ver figuras 1 e 2), castiçais (ver figura 3 e 4) e suportes de velas (ver figura 5), incluindo candelabros, castiçais e suportes para velas lamparinas (velas de chá) ou para ambas (velas e velas lamparinas (velas de chá)).

Os outros recetáculos de várias formas, de diferentes matérias (vidro, cerâmica, madeira, plástico, etc.), como os denominados “porta velas lamparinas (velas de chá)” ou outros recetáculos para fixar velas de qualquer tipo (velas para candelabro/velas cónicas, velas cilíndricas, etc.), ou para fixar ambas [uma vela ou uma vela lamparina (vela de chá)], só são abrangidos pela presente subposição se incluírem um dispositivo de fixação ou de montagem específico para fixar uma vela e/ou uma vela lamparina (vela de chá) (por exemplo, um espigão sobre o qual a vela é colocada ou um dispositivo especial de fixação para evitar que a vela se mova ou caia).

No entanto, os recetáculos semelhantes sem qualquer dispositivo de fixação ou de montagem específico para fixar uma vela, uma vela lamparina (vela de chá) ou ambas excluem-se desta subposição e classificam-se de acordo com a sua matéria constitutiva (ver figuras 6 a 16). O facto de uma vela ou uma vela lamparina (vela de chá) poder ser inserida firmemente na cavidade do recipiente não é suficiente para a classificação na presente subposição (ver também o Regulamento (CE) n.º 141/2002 da Comissão ⁽³⁾ e o Regulamento de Execução (UE) n.º 774/2011 da Comissão ⁽⁴⁾).

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1987/2658/oj>).

⁽²⁾ JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 141/2002 da Comissão, de 25 de janeiro de 2002, relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 24 de 26.1.2002, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/141/oj>).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 774/2011 da Comissão, de 2 de agosto de 2011, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 201 de 4.8.2011, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2011/774/oj).

Exemplos de produtos da subposição 9405 50 00:

Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4*Figura 5*

Exemplos de produtos que se classificam consoante a matéria constitutiva:

Figura 6

Figura 7



Figura 8



Figura 9



Figura 10



Figura 11



Figura 12



Figura 13



Figura 14



Figura 15



Figura 16

